EMENDA N.º \_\_\_\_\_ À MPV 944/2020

(Deputada Margarida Salomão)

Altera o Art. 6º da MP 944/2020.

Altere-se o Art.6º da MPV nº 944/2020, para a seguinte redação:

Art. 6º Para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil um mês anterior à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Com a crise econômica que se arrasta pelos últimos dois anos e que vem atingindo de forma direta as Micro e Pequenas Empresas, colocar um período muito longo em relação a inadimplência e sendo os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março, meses com retração de vendas para muitas empresas, estabelecer 6 meses de inadimplemento pode retirar a possibilidade de muitas empresas de se beneficiarem com este crédito subsidiado.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2020.

Margarida SALOMÃO Deputado Federal (PT/MG)